CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 268/19 DE 24 DE JULHO DE 2019 – GAB/DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019..
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.
CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.
RESOLVE:
Designar o servidor MARCIO AUGUSTO DA SILVA JORDÃO, Gerente de Núcleo de Serviços, matricula nº 303771/1, como fiscal de contrato nº 009/2019 - CPC/RC celebrado com a empresa PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, que tem por objeto a manutenção de aparelho de ar-condicionado, em atendimento as necessidades deste Centro de Perícias Cientificas Renato Chaves.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 24 de Julho de 2019.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

Protocolo: 457432

CONTRATO

CONTRATO: 011/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de medalhas e moedas condecorativas, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
DATA DA ASSINATURA: 24/07/2019.
VALOR: R$ 27.000,00.
VIGÊNCIA: 24/07/2019 À 23/01/2020.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 043/2019
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 4200008338C – Operacionalização das Ações Administrativas; FONTE: 0101 – Recursos Ordinários; PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DE DESPESAS: 339030 – Material de consumo; AÇÃO: 232085 – Operacionalização das Ações Administrativas.
CONTRATADO: FORMALTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.514.575/0001-58, com sede estabelecida à Rua Bulhões Marcial, nº93, loja E 93 Loja A, Cordovil, CEP: 21250-371, Rio de Janeiro/RJ.
ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 457532

TERMO ADITIVO A CONTRATO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato consiste na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E PICK-UP, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 03 (três) veículos tipo pick-up e de 02 (dois) veículos tipo passeio, atingindo o percentual de 19,32% do valo inicial atualizado do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2019.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SEAD/DGL nº 02/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339033 – Passagens e Despesas de Locomoção; FONTES: 0101 – Recursos ordinários; AÇÃO: 232423; PI: 2100008268C.
CONTRATADA: PARVI LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.2280.146/0001-09, estabelecida à Estrada dos Remédios, nº 1700, Bloco A, Sala 02, Bairro: Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50750-265I.
ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 457526

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA DE PORTEIRO, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato administrativo, com inicio em 03/08/2019 a término em 02/08/2020.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 011/2015 - CPC-RC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 339037 – Locação de Mão de Obra; FONTES: 0101006361; PI: 4200008338C; AÇÃO: 232085.
CONTRATADA: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85, estabelecida à Rua José Marcelino de Oliveira, Passagem Bom Jardim, nº 2, Sala A, Bairro: Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-170.
ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 457520

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2575/2019-DAF/CGP, DE 24/07/2019

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Memº 196/2019-DAF/CGOF/GCC, datado de 15/07/2019,
R E S O L V E:
RETIFICAR na Portaria 1930/2019-DAF/CGP, o período concessivo de FÉRIAS da servidora Livia Mariha Valéria Souza da Silva, Auxiliar de Trânsito, matrícula 57200240/1, lotada na Gerência de Contratos e Convênios, onde se lê de 15/07 a 13/08/2019, leia-se de 17/07 a 15/08/2019, referentes ao exercício 10.07.2018/2019.
Nazaré de Fátima Matos Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2571/2019-DAF/CGP, DE 24/07/2019

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO a solicitação do servidor constante do Requerimento datado de 10/06/2019, a manifestação jurídica deste Órgão através do Parecer 337/2019-PROJUR/NC, do Processo 2019/278960,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor MARCELO MONTEIRO DE CASTILHO, Motorista, matrícula 57195480/1, lotado na Gerência de Transporte, trinta (30) dias de férias, no período de 01 a 30/11/2019, referentes ao exercício de 27.03.2016/2017.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 01/11/2020.
Nazaré de Fátima Matos Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2570/2019-DAF/CGP, DE 24/07/2019

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO a solicitação do servidor constante do Requerimento datado de 10/06/2019, a manifestação jurídica deste Órgão através do Parecer 337/2019-PROJUR/NC, do Processo 2019/278960,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor MARCELO MONTEIRO DE CASTILHO, Motorista, matrícula 57195480/1, lotado na Gerência de Transporte, trinta (30) dias de férias, no período de 02 a 31/10/2019, referentes ao exercício de 27.03.2015/2016.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 02/10/2020.
Nazaré de Fátima Matos Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2569/2019-DAF/CGP, DE 24/07/2019

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO a solicitação do servidor constante do Requerimento datado de 10/06/2019, a manifestação jurídica deste Órgão através do Parecer 337/2019-PROJUR/NC, do Processo 2019/278960,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor MARCELO MONTEIRO DE CASTILHO, Motorista, matrícula 57195480/1, lotado na Gerência de Transporte, trinta (30) dias de férias, no período de 02/09 a 01/10/2019, referentes ao exercício de 27.03.2014/2015.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 02/09/2020.
Nazaré de Fátima Matos Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2572/2019-DAF/CGP, DE 24/07/2019

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls.27, no Processo 2019/254852, deferindo a concessão de Licença Prêmio
R E S O L V E:
RETIFICAR na Portaria 2023/2019-DAF/CGP, que concedeu Licença Prêmio ao servidor FLÁVIO ALVES PEREIRA, Vistoriador, matrícula 55588103/2,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E MOEDAS CONDECORATIVAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E A EMPRESA **FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/n°, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade n° 2353021 SSP/PA e do CPF/MF n° 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.514.575/0001-58, com sede estabelecida à Rua Bulhões Marcial, n° 93, Loja E 93 Loja A, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21250-371, e-mail: formalta@bol.com.br, Fone/Fax: (21) 3391-4441 neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Nogueira Motta, titular do registro de identidade n° 106561269 e do CPF n° 069.902.527-31, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2018 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E MOEDAS CONDECORATIVAS**, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renatos Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto

1.2.1. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual n° 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

> PI: 4200008338C – Operacionalização das Ações Administrativas; FONTE: 0101 – Recursos Ordinários; PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DE DESPESAS: 339030 – Material de Consumo; AÇÃO: 232085 – Operacionalização das Ações Administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade Relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

Celso da Silva Carvalho
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

Celestina Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

6.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

6.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.

6.9. Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

6.10. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. Deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3. A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do Art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da

que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 24 de julho de 2019.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"
Celso da Silva Mascarenhas - Diretor Geral
CONTRATANTE

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI
Carlos Augusto Nogueira Motta
CONTRATADA

Testemunhas:

Assina: Thayna Rechana D. Real
CPF: 173.505.567-05

Assina: Gabriela C. A. Melo
CPF: 530.198.492-68

02.514.575/0001-58
FORMALTA IND. E COM. DE ARTIGOS MILITARES EIRELE-EPP
End: Rua Bulhões Marcial, nº 93 – Cordovil
CEP: 21.250-371 | Rio de Janeiro